

O Governo Federal por meio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão é responsável pela construção de normativas que buscam unificar, entre os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal-SIPEC, à aplicação das normas legais e infralegais relativas ao **ato pericial** de que trata o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União (Lei nº 8.112/90).

Em 2009, importante marco se estabeleceu com a publicação do Decreto nº 6.833, que instituiu o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal (SIASS), tendo a **Perícia Oficial em Saúde** como um dos objetivos.

A Perícia Oficial em Saúde é o ato administrativo que consiste na avaliação técnica de questões relacionadas à saúde e à capacidade laboral, realizada na presença do periciado por médico ou cirurgião-dentista formalmente designado.

De acordo com o Decreto nº 7.003, de 9 de novembro de 2009, a perícia oficial em saúde compreende duas modalidades:

- Perícia Oficial Singular em Saúde: perícia oficial em saúde realizada por apenas um médico ou um cirurgião-dentista;
- Junta Oficial em Saúde: perícia oficial em saúde realizada por grupo de três médicos ou de três cirurgiões-dentistas.

Existem vários procedimentos a serem observados na **Perícia Oficial em Saúde**, sendo a **Licença para Tratamento da Própria Saúde** o procedimento mais solicitado pelos servidores da UNILAB.

Outros tipos de avaliações periciais que poderão ser realizados conforme solicitação do servidor são: licença por motivo de doença em pessoa da família; licença à gestante; horário especial para servidor com deficiência e para o servidor com familiar com deficiência; exame para investidura em cargo público; constatação de deficiência dos candidatos aprovados em concurso público em vaga de pessoa com deficiência; pedido

de reconsideração e recurso, entre outros, conforme consta no Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal.

Conforme legislação vigente, as **Licenças para Tratamento da Própria Saúde** poderão ocorrer de duas maneiras:

Licenças dispensadas de perícia, desde que sejam atendidos os seguintes pré-requisitos:

- Os atestados médicos ou odontológicos concedam até cinco dias corridos, computados fins de semana e feriados;
- O número total de dias de licença seja inferior a 15 dias no período de 12 meses, a contar da data de início do primeiro afastamento;
- O atestado deverá conter identificação do servidor e do profissional emitente e seu registro no conselho de classe, o nome da doença ou agravo, codificado ou não e o tempo provável de afastamento, todos os dados de forma legível.

Licença concedida mediante Avaliação Pericial:

- Atestados com quantitativo de dias de afastamento acima de cinco dias corridos, computados finais de semana e feriados;
- O número total de dias de licença seja superior a 15 dias, a contar da data de início do primeiro afastamento, no período de 12 meses;

ATENÇÃO:

1. Atestados sem especificação do diagnóstico ou CID da doença, o servidor deverá ser submetido a avaliação pericial, ainda que se trate de atestados inferiores ou iguais a cinco dias;
2. A licença superior a 120 dias, ininterruptos ou não, no período de 12 meses, será avaliada, obrigatoriamente, por junta oficial composta por três médicos ou três cirurgiões-dentistas, respeitando as áreas de atuação.

Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), o recebimento dos atestados médicos e/ou odontológicos serão no formato digital. Os servidores lotados no Malês/Bahia deverão enviar o atestado digitalizado para periciasfc@unilab.edu.br e os servidores lotados nos campi do Ceará para pericia@unilab.edu.br

Conforme exposto, nas licenças para tratamento da própria saúde, caso o atestado médico e/ou odontológico seja superior a cinco dias ou se a soma do quantitativo de dias de afastamento no período de 12 meses for superior a 14 dias, os servidores deverão realizar avaliação pericial.

As solicitações de perícia deverão ser realizadas através da abertura de processo "Solicitação de Perícia Oficial em Saúde" no SEI. Segundo legislação, o servidor deverá solicitar avaliação por perícia oficial à unidade responsável em até cinco dias. Caso ocorra algum impedimento na abertura do processo de solicitação de Perícia Oficial em Saúde em tempo hábil devido as condições de saúde do servidor, a chefia imediata poderá entrar em contato com os servidores responsáveis pelas atividades de Perícia Oficial em Saúde.

É oportuno informar que a chefia imediata deverá ficar ciente somente do quantitativo de dias de afastamento. Além disso, o atestado não deverá compor os autos do processo no SEI por ser um documento sigiloso, sendo necessário o seu envio somente para o e-mail da perícia.

Após abertura do processo no SEI, os servidores responsáveis pelo agendamento da perícia entrarão, em contato por e-mail ou por telefone, para fornecer informações administrativas referentes a avaliação pericial. Enquanto a perícia não é agendada, o servidor fica afastado das atividades laborais para tratamento de saúde, conforme o quantitativo de dias contidos no atestado médico e/ou odontológico.

Tendo em vista as considerações realizadas, se faz necessário distinguir a atuação do profissional que examina a pessoa com o objetivo de tratá-la, no caso denominado como **médico assistente**, daquele que a examina na qualidade de perito (profissional médico designado pela universidade para a realização de perícia). Ressalta-se que as perícias em servidores com Covid somente deverão ser realizadas após o término do afastamento indicado pelo médico assistente. No caso de agravamento dos sintomas de

Covid (falta de ar, dificuldade para respirar, tosse muito intensa, febre alta que não normaliza com antitérmicos ou piora no estado geral), o servidor deverá procurar uma Unidade de emergência.

As informações sobre as licenças para tratamento de saúde encontram-se no site da UNILAB, (Área do servidor / Superintendência de Gestão de Pessoas / Informativo sobre Licenças para Tratamento de Saúde).

Em caso de dúvidas, estamos nas seguintes plataformas de comunicação: Google Hangout e e-mail.

Fundamentação Legal:

[Art. 202,203, §4º, 204 da Lei 8112/1990](#)

[Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009](#)

[Decreto nº 7003 de 09/11/2009](#)

[Orientação Normativa SRH/MP nº 03, de 23/02/2010, republicada em 18/03/2010;](#)

Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, 2ª edição, instituído pela portaria nº 797 de 22/03/2010, publicado no DOU 23/10/2010 e Revisado pela Portaria nº235, de 05/12/2014, publicada no DOU de 08/12/2014

Serviço de Saúde e Qualidade de Vida
Divisão de Atenção à Saúde e Segurança do Servidor
Superintendência de Gestão de Pessoas